



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1 022, de 05 de Outubro de 1 977

"Acrescenta dois parágrafos, 1º e 2º ao artigo 161, da Lei nº 861/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 161, da Lei nº 861, de 27/12/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), fica acrescentado dois parágrafos, 1º e 2º, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - O funcionário poderá optar mediante expressão e irrevogável declaração, pelo gozo apenas da metade do período das férias a que fizer jus, recebendo os vencimentos do cargo correspondente a outra metade.

PARÁGRAFO 2º - A opção prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo das férias.

ARTIGO 2º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão por conta de crédito especial, que fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, até o limite de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 05 de Outubro de 1 977.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Santasófia
PAULO SANTASÓFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Célia Augusta de Araujo
CÉLIA AUGUSTA DE ARAUJO
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO